

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0006006/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

|                                |                                                                        |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Ato                            | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS                         |
| Objeto do Ato                  | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH028901 |
| Requerente                     | 027.358.560-62 - CLAUDIO JUNIOR MACHADO POSSER                         |
| Tipo de Ponto de Interferência | Captação Subterrânea                                                   |
| Finalidade de Uso              | Dessedentação Animal                                                   |
| Município                      | IGUATEMI                                                               |
| Unidade de Planejamento e      | IGUATEMI                                                               |
| Sistema Aquífero               | SISTEMA AQUIFERO BAURU                                                 |
| Coordenadas do Ponto de        | Latitude: -23° 35' 37.72" - Longitude: -54° 38' 13.18" - Projeção:     |
| Volume Anual Captado           | 7.200,00 m³                                                            |

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

**1 Condicionantes Gerais:**

1. Em zonas urbanas onde houver disponibilidade de rede de distribuição de água, o outorgado deverá realizar a conexão à rede pública de abastecimento, em conformidade com o artigo 45 da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020. Essa exigência tem como objetivo assegurar a universalização e a eficiência dos serviços de saneamento básico, garantindo o acesso adequado e seguro à água potável.
2. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
5. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
6. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
7. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos

hídricos.

8. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

9. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

10. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

11. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

12. A utilização da água deste poço para consumo humano somente será permitida se estiver em conformidade com os parâmetros de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

13. Manter o registro mensal do volume explorado e dos níveis estático e dinâmico (medidos em um período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar, anualmente, ao IMASUL as planilhas com os dados dessas medições.

14. O outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, contendo no mínimo os parâmetros: Temperatura da água, pH, Condutividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO<sub>3</sub>), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

15. Caso a água seja destinada ao consumo humano, o usuário deverá encaminhar à Vigilância Sanitária o laudo de análise físico-química da água, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que regula os padrões de potabilidade no Brasil.

16. Implantar e manter em operação equipamentos para o monitoramento contínuo da vazão captada e dos níveis d'água do poço, além de encaminhar, anualmente, no mês de aniversário da publicação da Portaria de Outorga, os dados de monitoramento acompanhados das análises físico-químicas e bacteriológicas, conforme a RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.

## **2 Condicionantes Específicas:**

1. Esta Portaria de Outorga autoriza a captação de água subterrânea por meio de um poço tubular, conforme registrado na DURH028901. A água captada será destinada à finalidade de dessedentação (frango de corte) e ao consumo humano de cerca de 10 pessoas. A vazão de captação é de 10 m<sup>3</sup>/h, com operação diária de 2 horas, todos os dias do mês e do ano.

2. No momento da renovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, será obrigatória a realização de teste de interferência entre todos os poços do empreendimento.

3. Toda a água destinada ao consumo humano deverá passar por processo de cloração e, se necessário, demais tratamentos para alcançar os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde e estará sujeita a fiscalização por parte da vigilância sanitária. Na água tratada (com cloração), manter obrigatoriamente no mínimo 0,2 mg/L de Cloro Residual Livre ou de Dióxido de Cloro.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 12 de Maio de 2035.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0008114, DE 12 de Maio de 2025.**

Valide este documento em [servicos.imasul.ms.gov.br](https://servicos.imasul.ms.gov.br), informando o código de segurança 0730238790007999 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

